



**ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lélío Bentes Correa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e a Procuradora Regional do Trabalho Dr^a. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **O Exmo. Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula** cumprimentou os presentes, registrou a ausência da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes e a presença dos juízes da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENAMAT. Após, deu-se início ao julgamento dos processos. **Processo: E-ED-RR - 109800-68.2005.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRASIL TELECOM S.A. (CRT), Advogado: Jorge do Couto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RAUL JOSÉ CLETES DE MORAES, Advogado: Paulo Ricardo Pinós da Silva, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranada Arantes, relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 112740-22.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RONALDO CARDOZO, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS E OUTRO, Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 131600-54.2003.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NANCI DE LURDES SILVA DENARDI, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Embargado(a): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 124900-36.2002.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A. R. de Albuquerque Maranhão, Embargado(a): SÉRGIO DOS SANTOS AUGUSTO, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-ED-RR - 117200-55.2009.5.10.0019 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FRANCISCO CÉLIO MOREIRA PILLAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Laureana Martins dos Santos, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-ED-RR - 21300-54.2005.5.13.0002 da 13a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): HÉLIO LEITE DE ALBUQUERQUE, Advogado: Daniel Gustavo Guedes Pereira de Albuquerque, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 14500-75.2005.5.03.0135 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): NELSIMAR WELINGTON DE CARVALHO, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 71700-98.2005.5.09.0094 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Embargado(a): CELSO RIZZI, Advogado: Dalton Chitolina, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. , Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 97340-79.2003.5.02.0026 da 2a. Região** Embargante: JOSIAS SABINO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 102200-77.2003.5.02.0009 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MONTEPINO LTDA., Advogado: Fernando Paulo da Silva Filho, Embargado(a): JOSIAS CARLOS DE NEGREIROS, Advogado: Robson Freitas Mello, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-ED-RR - 105900-71.2005.5.10.0008 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JÚNIO PIRES DE CAMARGO, Advogado: Elias dos Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ignoto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL - SINDICOM, Advogado: Jorge Luiz Vasconcellos Pitanga, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-ED-AIRR - 106300-57.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Embargado(a): LUIS CARLOS BRITO, Advogado: Antonio Gomes Barbosa, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 110000-53.2003.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RADIOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: José Augusto Fernandes Rodrigues, Embargado(a): PAULO CEZAR GONÇALVES CALAZA, Advogado: José Luiz Rezende de Almeida, Advogado: Leonardo Magalhães, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-ED-RR - 120200-32.2002.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRASIL TELECOM S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Embargante: JOSÉ VALDOIR LEITE, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 128000-85.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MAGNO NUNES FERREIRA, Advogada: Mariju Ramos Maciel, Advogado: João Gabriel Demeneghi, Embargado(a): SPORT CLUBE ULBRA, Advogado: Ignácio Valentim Neis, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 173000-60.2005.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELIANA APARECIDA ALVES TOLEDO, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, Advogado: Artur Furquim de Campos Neto, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-ED-RR - 173300-82.2005.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ISIDORO PEREZ RAMOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 173500-70.2005.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Miranda Arantes, Embargante: CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogada: Solange Donner Pirajá Martins, Embargado(a): ANTÔNIO DE ÁGUIDA, Advogada: Mara Mello, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-RR - 298500-78.2000.5.02.0021 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): PERCILIANO ALVES CÂMARA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-ED-RR - 1819600-54.2004.5.11.0011 da 11a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., Advogado: Júlio Antônio de Jorge Lopes, Embargado(a): JULIETE VIEIRA DE CASTRO, Advogado: Cauby Ribeiro Fonsêca, Advogado: Pedro Paes da Costa, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo: E-ED-RR - 1807-12.2009.5.10.0010 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE ALEX DOS SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Embargado(a): MILLENNIUM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Máira Mamede Rocha, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 152200-96.2011.5.21.0001 da 21a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCONDES LIRA DANTAS, Advogado: Cecília de Araújo Campos, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 167800-09.2009.5.03.0138 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DOUGLAS BATISTA FREIRE TORRES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Advogado: Marina de Figueiredo Lemos, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 736-30.2010.5.03.0011 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUIZ CLÁUDIO PEREIRA DE MOURA, Advogada: Larissa Furtado Costa, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 128800-29.2008.5.03.0011 da 3a. Região,** corre junto com E-AIRR - 128840-11.2008.5.03.0011, Relator: Ministro José Roberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Freire Pimenta, Embargante: VIVIANE DOS SANTOS CARRIJO, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Advogado: Luciane Marques Ribeiro, Embargado(a): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): A & C SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-AIRR - 128840-11.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 128800-29.2008.5.03.0011, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIVIANE DOS SANTOS CARRIJO, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Embargado(a): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Embargado(a): A & C SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 50100-98.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALTAIR KNUP DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-ARR - 99800-26.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): LUÍS BOSCAINI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Caroline Gomes, patrona do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 205000-39.2001.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): MARCO TULIO AMARAL RIBEIRO, Advogado: Paulo César de Souza Fraga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, observado o princípio da ampla devolutividade consagrado no artigo 515, §§ 1º e 2º, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que examine a prejudicial de mérito da prescrição, devidamente articulada pela empresa em contestação e recurso ordinário,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Maria Clara Sampaio Leite.; **Processo: E-ED-RR - 2983500-63.1998.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargante: CARLOS LOPES DE SOUZA BUENO, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogada: Denise Filippetto, Advogada: Denise Filippetto, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): BAMERINDUS S.A. - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Victor Feijó Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional em que se enquadrou o reclamante como radialista e determinar o retorno dos autos à 5ª Turma para que prossiga na análise dos demais temas do recurso de revista do reclamado HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, como entender de direito. Por maioria, fica SOBRESTADA a análise do recurso de embargos do reclamado HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Subseção para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho, que votavam no sentido da continuidade do julgamento do processo, e o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que votava pelo acolhimento da prejudicialidade. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ramiro Zandoná, patrono do Embargante/Reclamante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Falou pelo Banco/Embargante o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo: E-AIRR - 63500-52.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Embargado(a): JOSE JANUARIO ALVES FILHO, Advogado: Edson Luiz Gozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 3900-88.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): EDUARDO FERNANDO LUNA DO COUTO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema da jornada de trabalho, por contrariedade à Súmula/TST nº 287 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 1, págs. 541/547, na parte em que julgou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

improcedente o pedido de horas extras além da oitava diária relativamente ao período em que o reclamante trabalhou como gerente geral de agência; II - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema dos embargos de declaração protelatórios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por litigância de má-fé, mantida a aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à multa; III - Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Às dez horas e vinte e sete minutos** houve um intervalo, com o retorno às dez horas e quarenta e quatro minutos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 10000-41.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALAIN EL MANN, Advogado: André Luis Brandão Gatti, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): ALETHIA KALINA REBELO VIANNA, Advogado: Glaussius de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Falou pelo Agravante o Dr. André Luis Brandão Gatti. **Processo: E-ED-RR - 37786-30.2002.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO ALVORADA S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 72900-59.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HUMBERTO JOSÉ CORREIA FILHO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo: E-AIRR - 31640-31.1992.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE - RS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Súmula 422 do TST e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que, afastado o óbice ao conhecimento do agravo de instrumento, seja ele apreciado como de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 75800-50.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCIO RANGEL CAJUEIRO, Advogado: Cleone Heringer, Embargado(a): EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-AIRR - 82200-27.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PAULO ROBERTO BAINHA DUARTE, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 82100-74.2009.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): KÁTIA REGINA LEITE LEAL, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-ED-RR - 96440-57.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ADAURI MACHADO PACHECO E OUTROS, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-ARR - 150900-92.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NANCI FURTADO DE ANDRADE, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pela Embargante o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Alexandre Simões Lindoso e pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula presidiu a sessão até o momento de pedido de vista em mesa e o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen presidiu o prosseguimento do julgamento. **Processo: E-ED-RR - 157900-33.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Untura Neto, Embargado(a): HELENA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 768087-62.2001.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): AFONSO ARTHUR NEVES BATISTA, Advogado: Darmy Mendonça, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "reintegração - artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - sociedade de economia mista", por violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença mediante a qual fora julgado improcedente o pedido de reintegração formulado na inicial. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: E-ED-RR - 270300-26.2002.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PRODUTOS ROCHE QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Willian M Santana, Advogado: Rodrigo Octávio P. de Sousa, Embargado(a): PEDRO CARRIEL, Advogado: Boaventura M Silva da Paz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Rodrigo Octávio P. de Sousa, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 24600-61.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Liliana Maria Del Nery, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A. - INTERVIAS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Lelio Bentes Corrêa terem consignado voto no sentido de conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos por divergência jurisprudencial; c) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 331, I e III, do TST. Obs.: I - Falou pela Embargada o Dr. Indalecio Gomes Neto; II - Por determinação da Presidência da Sessão o prosseguimento do julgamento do presente processo deverá ocorrer com a presença de todos os Ministros integrantes desta Subseção. **Às quatorze horas e seis minutos**, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, que estava ausente até o presente momento, passou a presidir a Sessão. **Processo: E-ED-RR - 145900-64.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LOURIVAL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos somente quanto ao tema do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Ives Gandra Martins Filho, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade em relação aos períodos em que o próprio reclamante abastecia o seu veículo, conforme se apurar em sede de execução. Inverta-se o ônus quanto ao pagamento dos honorários periciais. Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor acrescido à condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: Falou pela Embargada o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 123700-57.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): RUTH MARA RIBEIRO NUNES, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 95-78.2010.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luis Antonio Almeida Cortizo, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 1904800-95.2004.5.09.0007 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Embargado(a): WILSON ANTONIO SICHTA, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: João Conceição e Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargado a Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo. **Processo: E-RR - 443-21.2011.5.03.0142 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ GILDO FERREIRA DE MELO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 26200-18.2011.5.21.0012 da 21a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALDENILDO BEZERRA SILVA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 43400-71.2008.5.14.0001 da 14a. Região,** corre junto com E-AIRR - 43440-53.2008.5.14.0001, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Advogado: Décio Freire, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Damaris Ferraz Salvioni, Embargado(a): ELÉTRICA RONDÔNIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Marcos Liba de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Gustavo Andère Cruz. **Processo: E-RR - 47800-24.2009.5.04.0761 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): LUIZ CLAUDIO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Chris Vontobel Miller, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Marcelo Gomes de Faria. **Processo: E-AIRR - 134240-26.2002.5.01.0058 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IVAN BREDIS DE OLIVEIRA, Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Embargado(a): ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., Advogado: Marcelo Pereira Gômará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono do Embargado(a). **Processo: Ag-E-ED-RR - 113100-78.2007.5.17.0004 da 17a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Fernando Teixeira Abdala,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA/ES, Advogado: Roni Furtado Borgo, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem votado no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: Falou pela Agravante o Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes e pelo Agravado a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 13800-43.2004.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Agravado(s): JAILSON JANUARIO DE ASSIS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Falou pela Agravante a Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: Ag-E-ED-RR - 56500-71.2008.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SAMUEL DARCY DOS SANTOS FONTENELLE DE ARAUJO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e julgar prejudicada a Ação Cautelar Preparatória em razão da ação principal ter sido decidida de forma favorável ao reclamante. Obs.: Falou pelo Agravante o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. **Processo: E-RR - 22740-56.2007.5.10.0016 da 10a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Advogada: Luciana Ribeiro Melo de Moraes, Embargado(a): ÁLVARO SOARES CORREIA, Advogado: Marcus Aurélio Bessa Vieira, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 80500-83.2007.5.04.0030 da 4a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ROSMERI COLOSSI NUNES, Advogado: Wanderlei Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; III - Os Exmos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta registraram ressalva de entendimento quanto à fundamentação; IV - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 814400-27.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: IVAN MACENO, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Embargado(a): COMERCIAL DESTRO LTDA., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, e João Batista Brito Pereira. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 900-14.2005.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GUSTAVO PERAZZO DOREA GUIMARAES, Advogado: Roberto Pessoa, Agravado(s): DESENBAHIA-AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 967-40.2010.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MOBILIADORA MAGALHAES LTDA - EPP, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): EDIVALDO CELESTINO DA SILVA, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): SHOPPING LAR MOVEIS DE BARBACENA LTDA - EPP, Advogado: Renato José Laguardia de Oliveira, Agravado(s): CRISTAL MOVEIS E DECORACOES DE BARBACENA LTDA - EPP, Advogado: Juliana de Castro Mangualde, Agravado(s): MERCADAO DOS MOVEIS DE BARBACENA LTDA - EPP, Advogado: Sebastião Carlos de Matos Pacheco, Agravado(s): CLAUDIA MARIA SILVA MAGALHAES - EPP, Advogado: Valmir Dias Lana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 21200-63.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CELIO ANDERSON DA SILVA JUNIOR, Advogado: Cássio Antônio da Silva Tenani, Advogado: Josiany Analia Pezati Tenani, Agravado(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA DE SANTA FE DO SUL, Advogado: Cicclair Brentani Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 64800-72.2008.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-AIRR - 81600-11.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Helder Souza Lima, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Nathalia Stivalle Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 583,34 (quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: Ag-E-ED-RR - 104700-84.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Agravante(s): PAULO ALVINO DA SILVA, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamante e não conhecer do agravo da Reclamada. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 105300-74.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PEDRO MARCELO ALVES, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thais Takahashi, Agravado(s): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 124400-98.2005.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE BAURU E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 136300-62.2009.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA, Advogada: Tânia de Souza Piccolo, Agravado(s): JOSE VALTER FERNANDES, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 136400-05.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): ALESSANDRA ANACLETO COELHO, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 141500-40.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELDORADO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): ALDO JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: José Fernando Zaccaro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-RR - 214800-04.2007.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANDERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-E-ED-RR - 1848400-84.2001.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTONIO ELOY BERNARDIN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Neste momento, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho se retirou da Sala de Sessão. **Processo: E-ED-AIRR - 96040-41.2009.5.03.0092 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA, Advogada: Geovanna Beatriz Castro Silva Ribeiro, Advogado: Romy Cristhine S. Valadares, Embargado(a): SÉRGIO TEIXEIRA SOARES, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 462-27.2010.5.12.0040 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Adriana Rohrig Vieira, Embargado(a): OSCAR LEOMAR EHLERT, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 1309-08.2010.5.03.0031 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GENERVINDO SEBASTIAO QUENTILIANO LOPES, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Embargado(a): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 2600-87.2008.5.04.0030 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FIRMIANO PERES NUNES, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão e completar a prestação jurisdicional. **Processo: E-ED-RR - 12600-59.2005.5.03.0102 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA FILHO, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 18300-33.2005.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): JOSÉ CÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Sanzyo Alves Augusto, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 28000-12.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Embargado(a): ROZIRENE QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 43440-53.2008.5.14.0001 da 14a. Região**, corre junto com E-RR - 43400-71.2008.5.14.0001, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Charles Lustosa Silvestre, Embargado(a): ELÉTRICA RONDÔNIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Marcos Liba de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. **Processo: E-RR - 44000-25.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROBSON APARECIDO DOS SANTOS CAMARGOS, Advogado: Evandro Josué Teixeira Alves, Embargado(a): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Embargado(a): MARCOS PIRES BARBOSA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 46400-14.2008.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GLADISON DILMAR LIMA MILANI, Advogado: Tarcísio José Martins, Advogado: Christian Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 48600-54.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Embargado(a): IRENE MENDES DA COSTA NOBRE, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 48900-43.2008.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MARTINA VERRI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Thiago de Sena Silvério, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 53100-13.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): LUZINETE RABELO DE MATOS, Advogado: Lívio Enescu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. **Processo: E-RR - 59700-38.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MANOEL RODRIGUES PENHA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 81300-91.2009.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA JOSÉ CÂMARA VIANA, Advogado: Francisco Xavier de Sousa Filho, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Gabriela Silva Portela, Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-ED-AIRR - 128300-08.2002.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SILMARA APARECIDA NEVES, Advogado: Jacy Antônio da Silva, Embargado(a): ENGRAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Rômulo Augusto Arsufi Vigatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 129200-06.2008.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCELO AMADO, Advogado: Francisco Carlos Tireli de Campos, Embargado(a): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., Advogado: João Marcelo Sciamarelli da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. **Processo: ED-E-AIRR - 136100-35.2000.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VANDERLEI SALES, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-ED-RR - 140500-60.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADEMIR BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 212700-18.2008.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANDERSON LOPES DA SILVA, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. **Neste momento**, retornou à Sala de Sessão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho **Processo: E-ED-RR - 35941-05.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: USINA SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS - USIMINAS S.A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): GILSON PEREIRA, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 134200-07.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Advogado: Rodrigo Madalosso Araújo, Embargado(a): ALINE ALMEIDA LIMA, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ARR - 746-94.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: OSANA CHAVES CORRÊA, Advogado: Deisi Josana Krummenauer, Embargado(a): SERRANO HOTEIS SA, Advogada: Janete Dambros, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos por contrariedade (má aplicação) à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 1, págs. 685/701, que condenou a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: ED-E-RR - 11-51.2011.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ARTAYR CORREIA DIAS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 21-06.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JAZIEL MARTINS JUNIOR, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 25-18.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GERMANO LEME AFONSO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 28-79.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JORGE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 32-35.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: IVAN JUNIO KUNZ, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 34-72.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSE ALEX DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 43-57.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NIVALDO RAIMUNDO PORTUGUES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 53-82.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RODRIGO DE SOUZA PASSOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 60-93.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ÉLCIO LUCIANO DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 64-70.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CELSO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 66-97.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: JOSE THEODORO DA SILVA NETO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 67-76.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JECER PEREIRA LUIZ JUNIOR, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 78-14.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARCOS ELIAS DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-E-AIRR - 89-76.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO LAERCIO PINHEIRO ROLIM, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 35,74 (trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do reclamante-agravado, na forma do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: ED-E-RR - 100-89.2011.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FABIO SALES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 225-53.2010.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ADEMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 270-44.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CHARLES DE MATOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-E-AIRR - 327-95.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): GENIVAL LEONARDO LIMA, Advogado: Allan Walberth Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 398,55 (trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do reclamante-agravado, na forma do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: E-RR - 588-56.2010.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALCIDES DANTAS CORREA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 614-76.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GEOVAINE MARCOLINO DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-E-RR - 696-33.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): ODILON LUCIANO DE SOUZA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 14,25 (quatorze reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do reclamante-agravado, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo: ED-E-RR - 697-69.2010.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: WILSON MEDEIROS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 784-40.2010.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LUIZ MARTINS DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 785-85.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROSEMEIRE DE PAULA DO CARMO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 837-78.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANDRE RODRIGO RODRIGUES NESRALA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 1089-06.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Embargado(a): FÁTIMA CELESTE IGNÁCIA, Advogado: Almir Dip, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das promoções horizontais por merecimento. **Processo: ED-E-RR - 1159-56.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JORGE LUIZ NUNES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1243-65.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DAYANE ARRAIS SANTANA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 1411-32.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CLÁUDIA FLORES FERREIRA GONZALEZ, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1420-79.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FABIO ALEX ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1441-70.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JULIO CESAR ALBINO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-ARR - 1768-52.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSE ROBERTO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 2983-53.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): ACELIA ESALTINA DOS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christian Schramm Jorge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 7300-16.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A. USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Guilherme Retto Veiga, Embargado(a): ANTÔNIO LINO GONÇALVES, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 18100-90.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A., Advogada: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Embargado(a): EDILENE MARIA BRAVIN, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 41000-97.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JUCIANE LAU SARAIVA, Advogado: Flávio Pereira Ordoque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 45940-08.2003.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A, Advogada: Maria Luisa Souza Costa Soter da Silveira, Agravado(s): ALANA BRAMBILLA VIDAL, Advogado: Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 49700-44.2008.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GEANE CARLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 79300-46.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-RR - 93900-42.2006.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ MÁRIO PINHEIRO PINTO, Advogado: Tirany da Costa Souza Júnior, Embargado(a): OSWALDO CORREA DOS REIS, Advogada: Ondina Maria de Mattos Rodrigues, Embargado(a): CARTÓRIO DO VIGÉSIMO QUARTO OFÍCIO DE NOTAS, , Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ MONTORFANO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 99500-47.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): MÁRCIA RODRIGUES DE QUADROS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, afastados os efeitos da revelia impostos à reclamada tomadora de serviços, inclusive em relação aos aspectos fáticos pertinentes ao contrato de trabalho mantido entre a reclamante e a prestadora de serviços, prossiga na instrução do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-E-RR - 115985-65.2004.5.15.0056 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLEUSA APARECIDA DA SILVA MARTINS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-ED-RR - 131500-11.2002.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOAO APARECIDO DA LUZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: E-RR - 135900-72.2006.5.15.0075 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA DE LOURDES DASSIÊ, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 145400-03.2009.5.15.0094 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): MARIVALDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Gustavo M. Paviotti, Agravado(s): HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA, Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Sérgio de Britto Pereira Figueira, Agravado(s): NEOFLAG CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Carvalho e Silva de Almeida, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., Advogado: João Marcelo Sciamarelli da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 148800-33.2004.5.15.0051 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): SAMUEL DE ALMEIDA GOMES PEREIRA, Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: E-RR - 186000-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

80.2008.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA - AELIS, Advogado: Clara Elizabeth Tavares Monforte, Embargado(a): ANTONIO CELSO RODRIGUES, Advogado: Christiane Campos Fatalia Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 200700-21.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Embargado(a): GILMAR COSTA FINOTTI, Advogado: André Ryo Hayashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 112400-50.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VIAÇÃO CANOENSE S.A., Advogado: Maria Beatriz Flores de Camargo, Embargado(a): DARCI DA SILVA, Advogado: Renan Penck Messinger, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-AIRR - 1411-43.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ SOTERO FILHO, Advogado: Marcel Queiroz de Santa Roza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC. **Processo: E-AIRR - 1412-59.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AURINO VALOIS JUNIOR, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 95600-60.2008.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SILVANA BATISTA PEREIRA, Advogado: Tatiana Rodrigues de Castro Vaz, Embargado(a): EMS S/A, Advogada: Sandra Regina Luna Del Corso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 129100-10.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDSON FABIANO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar como horas extraordinárias as variações de horário constantes do registro de ponto que excederem de cinco minutos antes do início da jornada, nos termos do disposto na Súmula nº 366 do TST, com os devidos reflexos. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo de condenação. **Processo: E-ED-RR - 138400-96.2007.5.15.0101 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): APARECIDO EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 150300-98.2004.5.09.0020 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Rogério Verdade, Embargado(a): CLAUDETE BERNARDINELLI, Advogado: Juliano Nardon Nielsen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 166000-27.2004.5.02.0015 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FERNANDO DANCS, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 171700-35.2008.5.02.0373 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RAIMUNDO PINTO DE MORAES, Advogado: Isac Alboneti dos Santos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Carlos José de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-AIRR - 176800-10.2008.5.02.0263 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRUFER COMERCIO DE SUCATAS LTDA, Advogado: Wagner Belotto, Agravado(s): PROFER SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA EM TRATAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Wagner Belotto, Agravado(s): GIVANILDO DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-AIRR - 196600-54.2009.5.10.0008 da 10a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): CLAUDIO SANTOS AMARAL, Advogada: Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC. **Processo: Ag-E-AIRR - 237800-79.2009.5.02.0035 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): RUTE EDUVIGES GODINHO, Advogada: Daniella Ferreira Barbuy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC. **Processo: E-ED-RR - 256700-65.2007.5.02.0008 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIANA CACHIELO ALVARENGA, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): PARTNER CONSULTORIA & NEGÓCIOS LTDA. - ME E OUTRAS, Advogada: Maria Corina da S. Rianho, Embargado(a): UNIÃO (PGF),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Lara Aued, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 274800-23.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DORIVAL DE MORAIS PEREIRA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-AIRR - 640200-11.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IVANY LESEUX, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 557, § 2.º, do CPC. **Processo: E-ED-ED-RR - 1997400-35.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROBERTO ISHAMU KASHIWAYA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Norival Alves Café Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-AIRR - 127300-10.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Embargado(a): THEOPHILA FILGUEIRAS LEIMIG, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 17200-11.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ISOLINA TRINDADE BARROSO TORRES, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Cristiane Vitorino de Campos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ARR - 1317-62.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HÉLIO TEODORO DE ANDRADE, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "protesto judicial - interrupção da prescrição - sindicato - substituto processual - rol de substituídos - efeitos - abrangência", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho e José Roberto Pimenta. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: E-ED-RR - 2375-80.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CINTIA DE SOUSA LIMAS, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Eduardo Zenker, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministros Ives Gandra Martins Filho, dar-lhe provimento para, declarando ilícita a terceirização, reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços e deferir a aplicação das normas coletivas da tomadora e o pagamento de verbas salariais daí decorrentes. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 12-84.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): ANA RENATA TEDESCO PIAZZA, Advogado: Alexandre de Oliveira Fistarol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-RR - 15-89.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EUCLIDES DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 16-81.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORCILIO RICA DOS REIS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 29-61.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ZEMIR DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 32-25.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RONALD JOSE ALVES MENDES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 240-08.2011.5.07.0026 da 7a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): JOSEFA DE LAVOR COURAS BARBOSA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 262-51.2010.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELACIO ARGUELHO, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-E-AIRR - 417-29.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TALIN AUTO VIDROS LTDA - ME, Advogado: Wesley Márcio de Campos, Agravado(s): EDUARDO PULIER GONÇALVES, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 474-68.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROBSON ALVES MENDES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoções por merecimento - condição puramente potestativa - necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator. **Processo: ED-E-RR - 583-78.2010.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GUILHERME SALOMAO CARDOSO, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1239-28.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ERIK APARECIDO DE FIGUEIREDO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1424-28.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GERALDO ALVES DA COSTA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1430-32.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TADEU BASUALDO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 1472-90.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ABREU EURICLEDES DE JESUS DOMINGUES CHAVES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1626-48.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: APARECIDO GIL CORONEL, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1630-88.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PIERRE BACANELI DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 24000-23.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANGELINA DE CASSIA BRESSAN, Advogado: Otávio Bezerra Neves, Advogado: Sebastião José da Motta, Advogado: Alexandre Marques Lanza, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Priscila Galvão Ferreira, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 54600-79.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SIDINEI CANDIDO DE ALMEIDA, Advogado: Leandro Isaiás Campi de Almeida, Embargado(a): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL E OUTRA, Advogado: José Carlos Dias Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-AIRR - 56800-67.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DISTRIBUIDORA DE PLÁSTICOS ABUDE LTDA., Advogado: Giorgio Pignalosa, Embargado(a): ROSILENE FERREIRA COSTA DE LIMA, Advogado: Carlos Floriano Filho, Embargado(a): IDEAL DISTRIBUIDORA DE FIOS E ARMARINHOS LTDA., Advogado: Alessandro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 96500-94.2006.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VIACAO BOA VISTA LTDA, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Advogado: Dgnane Silva, Advogada: Tainá Ramalho Lázari Magalhães, Embargado(a): JORGE GOMES PEREIRA, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-ED-RR - 127300-31.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSELI TEIGÃO DOMANSKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Naim Nasihgil Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-Ag-AIRR - 169900-25.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Oscar de Oliveira Barbosa, Embargado(a): EDILSON RODRIGUES QUEIROZ, Advogado: Ricardo Luiz Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 204300-15.2006.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANGELA CARLOS AMARAL, Advogado: Luís Américo Ortense da Silva, Embargado(a): IPERÓ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA, Advogado: Thais Alvarenga Rabello, Advogado: Eliane Barboza Santos, Embargado(a): EUROMOBILE INTERIORES S/A., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "equiparação salarial - empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-Ag-AIRR - 239600-52.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SÃO PAULO - APCEF, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos arts. 17, VII e 18 do CPC, diante da litigância de má-fé, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: ED-E-ED-RR - 301700-67.2006.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTONIO EDUARDO FRANCO DE LIMA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 342100-20.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALDIR CARNIEL, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): OCA LOCAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 1395600-35.2001.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ROSE KAMPA, Advogado: Eliázer Antonio Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 7807800-83.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA JESUINA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FERREIRA SILVA, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 21700-45.2009.5.15.0108 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Fábio Alarcon, Embargado(a): LEVI ANTONIO DA SILVA, Advogado: Andréa Lucia Tota Rodrigues, Embargado(a): SQUARE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Marcel Pedro dos Santos Belotto, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Pimenta, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. **Processo: E-RR - 30-52.2011.5.24.0003 da 24a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JAIME VILLALBA JÚNIOR, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 60-75.2011.5.24.0007 da 24a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DANIEL MARQUES DE VASCONCELOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 60-84.2011.5.24.0004 da 24a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): IVONE ROJAS FRANCO DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido da reclamante de progressão por merecimento, restabelecendo a decisão regional, inclusive quanto às custas. **Processo: Ag-E-RR - 223-06.2010.5.07.0026 da 7a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): DOROTÉA BARBOSA ALVES DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 420-16.2011.5.24.0005 da 24a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): MURILO SANÇANA FRANÇA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do reclamante de progressão por merecimento, restabelecendo a sentença. Custas pelo reclamante, das quais fica isento de recolhimento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 282). **Processo: E-RR - 1255-79.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): ANTONIO APARECIDO CARDOSO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do reclamante de progressão por merecimento, restabelecendo a decisão regional, inclusive quanto às custas processuais e aos honorários advocatícios. **Processo: Ag-E-AIRR - 1289-05.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS ALMEIDA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: E-RR - 1444-22.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MANOEL CACILDO TEODORO DE CARVALHO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1457-18.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUCIANO ABADIO NANTES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1478-97.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: REGINALDO MESSIAS BARBOSA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-RR - 113700-36.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NADIA FONSECA NEUMANN, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): SANTOS & ALVES-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 833-28.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Luis Henrique Salina, Embargado(a): JOSE PEREIRA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-Ag-RR - 256-44.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSELY DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 503-44.2010.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INFRALL ADMINISTRACAO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): ANDRE PORTES RIBEIRO, Advogado: Beatriz Enes Pereira, Embargado(a): GKN DO BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras já pagas seja efetuado pelo critério global sem limitação ao respectivo mês de apuração. **Processo: E-AIRR - 16021-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTENEGRO, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Embargado(a): ALBERTO NEIS NETO, Advogado: André Ludwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 73800-22.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): MARIA LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 97100-15.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Embargado(a): DARCI PAULO, Advogado: André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 116700-59.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Coelho Gomes Accacio, Embargado(a): SOCIEDADE DE PREV. COMPLEMENTAR DA DATAPREV - PREVDATA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-ED-RR - 121600-98.2005.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NEUZETE DE CARVALHO RODRIGUES BORDIGNON, Advogado: Vanderlei Zortéa, Embargado(a): ITALÍNEA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Advogado: José Adirson de Vasconcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula n° 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos moldes delineados pela Orientação Jurisprudencial n° 348 da SDI-1 desta Corte Superior. **Processo: E-ED-RR - 191900-48.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NEI GERALDO DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS, Advogado: Adrian Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 198000-33.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): MARIA RISALVA DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Antonio Emanuel Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 219400-69.2008.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DEVAIR APARECIDO DA SILVA MORAES, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Embargado(a): CARVALHO MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, Advogado: Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato, Embargado(a): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-AIRR - 3410123-29.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTES SAO LUIZ LTDA, Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Advogado: Luis Carlos Suzart da Silva, Embargado(a): REINALDO CAMPOS DE SANTANA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-ED-ED-RR - 8640-43.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Embargado(a): RICARDO SARMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Rosângela Cocate de Souza Lima, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 14-92.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÉDER DIAS MARCO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 30-49.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 31-25.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARLON CÉLIO BITTENCOURT DO AMARAL, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "progressão horizontal por mérito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 43-39.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RONALDO DE SOUZA COSTA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos somente quanto ao tema "progressões por antiguidade previstas no PCCS - compensação com as progressões concedidas por instrumento coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 54-67.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): VALDIR FRANCO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, o qual negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, inclusive quanto aos honorários advocatícios. **Processo: E-RR - 56-53.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): EDNA TEIXEIRA LOPES FEENEY, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, o qual negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, inclusive quanto aos honorários advocatícios. **Processo: E-RR - 58-23.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCIRLEI PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 63-45.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARMINDO CARDOSO DE MENEZES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "progressão horizontal por mérito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 78-96.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): EDA MARCIA MENDES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes das promoções horizontais por merecimento, bem como os honorários advocatícios incidente sobre o valor da condenação, restabelecendo a decisão do Tribunal Regional no particular. **Processo: E-ED-RR - 246-04.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COSMO GOMES FERRO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 587-71.2010.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SOLANGE NAZÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de embargos quanto aos temas "progressões horizontais por antiguidade - compensação" e "progressão horizontal por mérito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 870-08.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): JOSE HILTON GOMES FONSECA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos legais decorrentes das promoções horizontais por merecimento, bem como os honorários advocatícios incidente sobre o valor da condenação, restabelecendo a decisão do Tribunal Regional no particular.

Processo: E-RR - 1007-61.2010.5.24.0041 da 24a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: WALQUÍRIA CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**

E-RR - 1008-46.2010.5.24.0041 da 24a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RONIL MARQUES FERREIRA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: E-RR - 1186-09.2010.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: E-RR - 1419-94.2010.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROBERTS NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**

E-RR - 1444-28.2010.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JÚLIO CÉSAR GONZALES NASCIMENTO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: E-RR - 1464-16.2010.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GIUCE ALDA PEREIRA BATISTOTE, Advogado: Ismael Gonçalves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "progressão horizontal por mérito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1474-63.2010.5.24.0001 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUCIMARA CESÁRIO DA CRUZ, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1775-47.2010.5.24.0021 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): WAGNER FERNANDES PEREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no qual julgado improcedente o pleito de progressões por merecimento e indeferidos os honorários assistenciais. Invertido o ônus da sucumbência e mantidos os valores arbitrados à condenação e às custas, das quais o autor é dispensado, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: E-RR - 15-58.2011.5.24.0076 da 24a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RAMÃO GILLES GILBERTO FERREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 28-82.2011.5.24.0003 da 24a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JORLEI DE SOUZA MACIEL, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 55-62.2011.5.24.0004 da 24a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NELCI IRACEMA DREWS MARIANO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 103-37.2011.5.24.0031 da 24a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): DERMIVAL ALVES DIAS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo a diferenças salariais decorrentes de "Promoções por Merecimento. Plano de Cargos e Salários. Descumprimento. Necessidade da Realização das Avaliações de Desempenho", ficando indevidos os honorários advocatícios. **Processo: E-RR - 262-58.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Embargado(a): IGO ALEXANDRE RODRIGUES ALFONSO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo a diferenças salariais decorrentes de "Promoções por Merecimento. Plano de Cargos e Salários. Descumprimento. Necessidade da Realização das Avaliações de Desempenho", ficando indevidos os honorários advocatícios. **Processo: E-RR - 1130-82.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Embargado(a): IVANI FERREIRA BORGES, Advogado: Almir Dip, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo a diferenças salariais decorrentes de "Promoções por Merecimento". **Processo: E-RR - 1458-03.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EUDES SANTOS DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1468-53.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OSWALDO GOMES NETTO JÚNIOR, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 1508-46.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MASCARENHAS BARBOSA-ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): ANTONIO MODESTO DE SOUZA, Advogado: Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, e, condená-la ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante. **Processo: E-RR - 14300-93.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Embargado(a): LEONARDO DUARTE PAULO, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 52400-10.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: QUICK DELIVERY BRASILIA ENTREGAS RAPIDAS DE ENCOMENDAS LTDA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS BRISON RESENDE MOURA, Advogada: Maria de Fátima Sales Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencido o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-AIRR - 77400-04.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOAO ALVES DE LIMA NETO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Embargado(a): CDG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Andréa Marcondes Machado de Mendonça, Embargado(a): FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME, Advogado: Patricia Nemer Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 85600-25.2009.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROSANGELA DI BLASI CHAVES, Advogado: Matheus Domingueti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: E-ED-RR - 107600-69.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL - SUCESSORA DA BRTPREV, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CELSO VILMAR BASTOS SCOTTI, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-ED-ED-E-ED-ED-RR - 148341-64.1998.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JENICE DA SILVA ANDRADE, , Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, ficando condicionada a interposição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. **Processo: E-ED-AIRR - 242140-44.2004.5.02.0002 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DIVINA SHIRLEY MARTINS SCARAMEL, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencido o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: Ag-E-AIRR - 262100-20.2002.5.02.0078 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GRFC EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Luiz Bicudo Pereira, Advogada: Fernanda Melillo Bicudo Pereira, Agravado(s): JOSÉ GONZAGA NOGUEIRA, Advogado: Christiano Janeiro Bonilha, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Asdrubal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às dezessete horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente Carlos Alberto Reis de Paula e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO